



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM Nº 09/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

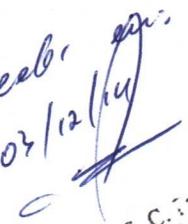
Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Altera o Parágrafo 2º do artigo 133 da Lei nº 1.488/2007 que institui o Código Tributário do Município de Canhotinho e dá outras Providências".

A presente proposição tem por escopo alterar o §2º do Artigo 133 da Lei nº 1.488/2007 que institui Código Tributário do Município de Canhotinho.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação com Urgência Urgentíssima, haja vista, que por se tratar de Lei Tributária, precisa respeitar ao princípio da anterioridade, devendo, portanto, ser aprovada no exercício de 2014.

Prefeitura de Canhotinho, 03 de dezembro de 2014.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO

Recebido  
03/12/14  
  
Luciano S. C. Freitas  
Assistente Legista



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,  
Nobres Vereadores,**

A presente proposição tem por escopo alterar o §2º do Artigo 133 da Lei nº 1.488/2007 que institui Código Tributário do Município de Canhotinho.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação com Urgência Urgentíssima, haja vista, que por se tratar de Lei Tributária, precisa respeitar ao princípio da anterioridade, devendo, portanto, ser aprovada no exercício de 2014.

Prefeitura de Canhotinho, 03 de dezembro de 2014.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 09/2014

**Ementa:** Altera o Parágrafo 2º do artigo 133 da Lei nº 1.488/2007 que institui o Código Tributário do Município de Canhotinho e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 133 da Lei nº 1.488/2007, que institui o Código Tributário do Município de Canhotinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º - ...

§ 2º- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana também incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja tal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 03 de dezembro de 2014.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**  
**CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**  
**CANHOTINHO - PERNAMBUCO**

**COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2014**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 09/2014, do Poder Executivo Municipal, que “Altera o parágrafo 2º do art. 133 da Lei Municipal nº 1488/07 que Institui o Código Tributário do Município de Canhotinho e dá outras providências”.**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso IV do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

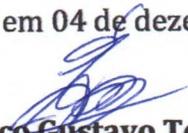
**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II; no art. 61, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 09/2014, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 04 de dezembro de 2014.

  
**Presidente: Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues**

  
**1º Secretário: Edemilson Borges da Silva**

  
**2º Secretário: Ernando Clarindo da Silva**

# CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

CANHOTINHO/PERNAMBUCO  
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 09/2014**

**Autor: Poder Executivo**

**Relatoria: Comissão de Vereadores**

### 1. Histórico

- 1.1 – Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº. 09/2014, que, “**Altera o Parágrafo 2º do art. 133 da Lei Municipal nº 1.488/2007 que Institui o Código Tributário do Município de Canhotinho e dá outras providências**”.
- 1.2 – Trata-se de matéria prevista no art. 22, III, e artigos 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelo art. 152 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

### 2. Análise

- 2.1 – Passa a Comissão de Justiça e Redação, com fulcro nos permissivos legais inseridos no artigo: 59, I, II, e III do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como no tocante ao seu aspecto legal, formal e redacional.

2.1.2 – No que se concerne ao aspecto constitucional da matéria em exame, a mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

### 3. Conclusão

- 3.1 - Sendo assim, esta Comissão considera que o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº. 09/2014 está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Canhotinho/PE, em 04 de dezembro de 2014.

*Sarah Roberta Passos-Leandro*

**SARAH ROBERTA P. LEANDRO**

Presidente da Comissão

*Jose Maria da Silva*

**JOSÉ MARIA DA SILVA**

1º Secretário da Comissão

*Josias Ferreira*

**JOSIAS FERREIRA VELOSO**

2º Secretário da Comissão